

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 14/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 14 de julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fol.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-4
03- Balancetes .....	4-5
04- Pagamentos .....	5
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	-
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	5-6
09- Pessoal .....	6
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	6-21
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	21



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 14/2014

*Data da Reunião:* Catorze de julho de dois mil e catorze

*Local da Reunião:* Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

*Presidiu:* ANTÓNIO VASSALO ABREU

*Presenças e Faltas*

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Doze horas e cinquenta minutos

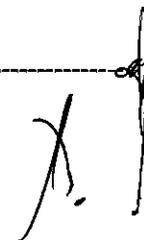
**Secretariou a reunião:** Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vereador, Augusto Marinho, apresentou o pedido de substituição alegando a impossibilidade de estar presente na reunião. Procedeu-se à sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Michael Sousa, em conformidade com o artigo 79º da Lei número 5-A/2002 de 11 de janeiro. Devidamente notificado, não compareceu na reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, deu conta das várias reuniões que teve durante a última semana, designadamente: com o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, no Mezio, onde os autarcas dos cinco municípios do PNPG apresentaram uma proposta de pacto para o desenvolvimento e coesão daquele território, e da parte da tarde, em Lindoso, onde se procedeu à assinatura de um protocolo com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas que garante a continuidade da gestão do Castelo de Lindoso por parte da Câmara Municipal; e no âmbito da CIM Alto Minho, com o Secretário de Estado do Turismo, na passada quarta-feira, em Valença, onde lhe deram conta de alguns projetos para o Alto Minho. Deu conhecimento de que esteve presente em Arcos de Valdevez, na passada sexta-feira, na cerimónia comemorativa do Dia do Município daquele concelho, e onde esteve também presente o Secretário de Estado Castro Almeida. Informou que na próxima quarta-feira vai estar presente em Oeiras na reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses do Vinho, e da parte da tarde vai reunir com o Secretário de Estado da Agricultura, e na quinta-feira, na reunião da CIM Alto Minho. Por último, fez saber que no dia 28 de julho vai estar na SIC Internacional para fazer a promoção das Festas do Concelho, e que a revista visão tem trazido semanalmente um apêndice sobre Ponte da Barca, designadamente trilhos, rios, barragens, etc.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Questionou o senhor Presidente a que se destina a ITIs - Investimento Territorial Integrado para os cinco concelhos? O senhor Presidente respondeu ao senhor Vereador que a ITIs destinam-se a projetos articulados a desenvolver na área, neste caso o Parque Nacional Peneda Gerês, que tem haver com a limpeza do Parque, a limpeza de trilhos, valorizar património construído, no fundo uma participação ativa dos concelhos na valorização do território associado ao Parque Nacional por ser reserva da biosfera. Referiu que na freguesia de Crasto verificou-se uma falha de abastecimento de água no fim de semana, o que impossibilitou o funcionamento do restaurante S. Martinho. O senhor Vereador sugeriu que fossem adotadas medidas para evitar, no futuro, este tipo de situações.

Questionou o senhor Presidente pelos montantes em dívida nos protocolos relacionados com os transportes escolares. O senhor Presidente disse que a situação ficará resolvida este mês. Voltou a questionar o senhor Presidente pela intervenção na rede viária que está degrada. O senhor Presidente disse que já está em execução a intervenção na rede viária degrada. Relativamente às transferências da gestão das escolas para as câmara municipais, o senhor Vereador perguntou ao senhor Presidente pela posição da autarquia nesta matéria, tendo proposto que se faça uma reunião com a comunidade educativa, Presidentes das Juntas de Freguesia onde estão instalados os centros escolares, Presidente da Assembleia Municipal e os Vereadores do PSD. Trata-se de uma matéria que carece de uma reflexão alargada de todos, para habilitar a câmara a tomar uma posição tendo em conta o interesse da comunidade escolar. O senhor Presidente disse que, as transferências de competências da administração central para a local devem ser acompanhadas de meios financeiros e não é isso que está a acontecer. Ao nível dos transportes escolares, esta Câmara teve uma despesa do ano letivo anterior que ascendeu a 260.000,00 €.



O senhor Vereador, Armindo Silva, referiu, ainda, que é necessário definir uma estratégia municipal para a reabilitação urbana, por duas ordens de razões: 1. está definido um regime excecional para a reabilitação urbana por um período que julga ser de 7 anos, redução de custos até 40%; 2. o governo de Portugal está a negociar com Bruxelas projetos de eficiência energética. Para tal torna-se necessário sensibilizar os proprietários através da divulgação destes incentivos, para não se perder a oportunidade de beneficiação dos prédios urbanos. O senhor Presidente disse que foi aprovada a delimitação da área de reabilitação - ARU no ano de 2013, já estamos a sensibilizar os proprietários dos incentivos aprovados.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. A propósito da recomendação apresentada na última reunião de câmara referiu que cada freguesia tem uma identidade cultura, sendo importante que cada uma faça a sua escolha para se fazer representar no cortejo etnográfico da Romaria do S. Bartolomeu. Não há dúvidas de que existe um potencial turístico neste concelho, mas parece-lhe que tem de se desenvolver uma interação com os municípios vizinhos, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez e Ponte de Lima. Como fazer a cooperação entre os três: por exemplo Ponte da Barca tem o Castelo de Lindoso, Arcos de Valdevez tem a Peneda e Ponte de Lima Santo Ouvidio o que permitiria criar uma dinâmica entre os três concelhos e possibilitaria a definição de uma proposta turístico mais abrangente e diversificada a vários níveis: gastronómico, património e cultural que resultaria em circuitos programadas.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Sublinhou mais uma vez a realização do evento "Barca Jovem" no próximo fim de semana.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, disse que já existem circuitos que envolvem diversos municípios, como por exemplo: o circuito gigantes do Vale do Lima, circuito das rotas dos vinhos. Já está agendada uma reunião com docentes da Universidade do Minho para preparar algumas estratégias para promover o concelho de Ponte da Barca, sendo esta reunião o corolário do debate que se realizou nas " Quintas da Barca". Destacou da agenda cultural deste mês, o Folk Celta que terá lugar no último fim de semana. Referiu ainda que relativamente à recomendação apresentada na última reunião de câmara pela vereadora, Olinda Barbosa, no que concerne ao Cortejo Etnográfico já é uma realidade ser dada a opção de escolha a cada uma das freguesias de se fazer representar no Cortejo Etnográfico com os quadros que melhor caracterizaram aquilo que é a identidade e tradição de cada uma delas. Além do mais, são promovidas reuniões de preparação com as Freguesias e associações envolvidas precisamente com esse propósito.

O senhor Vice-Presidente disse que já estão a ser tomadas medidas para evitar as falhas no abastecimento de água.

Pelo senhor Presidente da Câmara foi dito que este Município congratula-se pelas medalhas alcançadas pelos atletas do clube de canoagem de Ponte de Lima, devendo chegar ao clube este reconhecimento. ----

### **III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

12.1. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO DE PONTE DA BARCA  
- Parecer Prévio -

12.2. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015  
- Parecer Prévio -

12.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE PONTE DA BARCA  
- Parecer Prévio -



- 12.4. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"  
- Parecer Prévio -
- 12.5. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DOS COMPARTES DO BALDIO DE BRITELo  
- Proposta -
- 12.6. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE ENTRE AMBOS OS RIOS  
- Proposta -
- 12.7. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE LINDOSO  
- Proposta -
- 12.8. - 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- 12.9. - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA OBRA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA GUARDA FISCAL PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA  
- Parecer Prévio -
- 12.10. - RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL, N.º 532, (ESTRADA DE NOGUEIRA)  
- Relatório Final -

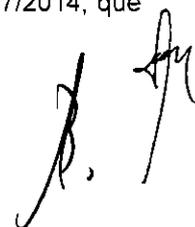
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

**- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE JULHO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete do corrente mês, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

### PONTO Nº: 3 - BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 11/07/2014, que apresentava o seguinte saldo:



Dotações Orçamentais.....198.893,60€

Dotações Não Orçamentais.....398.203,68€

#### PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

##### 4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1510 a 1582 inclusive, no valor de 59.959,77 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

##### 4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 01/07/2014 e o dia 07/07/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	182.468,65 €
Compromissado .....	75.982,59 €
Liquidado .....	66.844,91 €
Pago .....	32.564,40 €
Operações não Orçamentais .....	15.440,20 €

#### PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

##### 8.1. – AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - HABITAÇÃO E TURISMO - PROCº AU-UTI - 27 / 2014

- Presente requerimento de Alberto Jaime Rosa Tavares Barreto, residente no lugar da Portela, freguesia de Sampriz, deste concelho, a solicitar a isenção de taxas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação, relativas à emissão do Alvara de Autorização de Utilização.

- Sobre o assunto, pelo Serviço de Gestão Urbanística do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi emitida a informação que se transcreve: "O requerente solicita a isenção de taxas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento Municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação.

A legislação referida no seu ponto 2 diz "Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e na respetiva tabela;" e na alínea b)"Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal, serão igualmente isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento;"

Conforme despacho do Sr. Presidente de 30-11-2010, na entrada GSE 14503/2010, emitiu-se declaração de interesse municipal ao projeto de reabilitação de uma antiga casa de lavoura para Turismo no Espaço Rural na modalidade de Agro Turismo, sita no lugar da Portela em Sampriz, com o registo n.º 77/2010 LE-EDI, edifício a que se refere a presente autorização de utilização e pedido de isenção de taxas. Assim, nos termos do regulamento acima referido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a isenção requerida."



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o requerido com fundamento na informação dos serviços. -----

## PONTO N°: 09 – PESSOAL

### 9.1. - RATIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS DE 2013 – SIADAP 1 Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a proposta que se transcreve: "Proponho, ao abrigo do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a ratificação das avaliações atribuídas às unidades orgânicas que abaixo se indicam:

- Gabinete de Sistemas de Informação – Desempenho Satisfatório
- Divisão de Administração Geral e Finanças – Desempenho Bom
- Divisão de Administração e Conservação do Território – Desempenho Bom
- Divisão de Desenvolvimento Social – Desempenho Bom
- Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico -Desempenho Bom.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 9 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu "

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar as avaliações atribuídas às unidades orgânicas de 2013 – SIADAP 1. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de Voto que se transcreve "Por não disporem de informação relativamente aos relatórios de avaliação das unidades orgânicas" -----

## PONTO N°: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

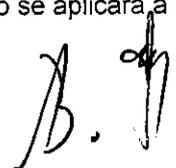
### 12.1. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO DE PONTE DA BARCA - Parecer Prévio -

- Presente informação interna n° 2431, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o n° 4713, em 27/06/2014, que se transcreve: "Considerando que:

A informação para início de procedimento de aquisição de serviços para a Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no concelho de Ponte da Barca, foi submetida a reunião de executivo de 07/07/2014, cuja deliberação se transcreve "emitir parecer favorável à celebração de contratos de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no concelho de Ponte da Barca;

A referida deliberação é extensível ao Parecer Prévio;

O Acórdão, n° 413/2014, do Tribunal Constitucional, publicado a 30 de maio de 2014 e republicado em Diário da República, 1ª série, a 26 de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, para além de outras normas constantes da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), do artigo 33º que procede à redução remuneratória, as peças de procedimento, atrás referidas, consideram que, ao procedimento de aquisição de serviços, não se aplicará a



redução remuneratória;

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional, cujo teor, na questão 1.3, esclarece que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73º, da Lei nº 83-C/2014, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33º, da mesma Lei;

O Gabinete Jurídico, da Câmara Municipal, ainda que verbalmente, é de opinião que, apesar do Acórdão do Tribunal Constitucional decretar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo 33º que procede à redução remuneratória, dever-se-á proceder em conformidade com o Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional,

Considerando, ainda:

A necessidade da aquisição de serviços "Aquisição de serviços para a Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no concelho de Ponte da Barca, que se destina à recolha de lixo no concelho, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional e verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 64.000,00 € sofrendo a seguinte redução:

$€ 64.000,00 \times 12\% = € 7.680,00$

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 56.320,00 (€ 64.000,00 – € 7.680,00)

Assim, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do contrato, com duração de 120 dias, não deverá exceder os 56.320,00 euros, sendo que este valor é o preço base do procedimento concursal.

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificados em título." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada na reunião nº 13/2014, acerca do mesmo assunto, tendo em atenção a informação dos serviços acima transcrita, sustentada no Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e de Administração Pública de 25/06/2014, que fica anexo a esta ata e arquivado nos documentos da mesma. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a "Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Ponte da Barca", pelo valor total de 56.320,00 euros, pelo período de 120 dias. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a celebração do contrato de prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Ponte da Barca, uma vez que estamos em presença de uma opção política e de gestão que penaliza fortemente a Autarquia, quer a nível financeiro, quer ao nível do serviço prestado à população.

Ao valor da prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Ponte da Barca de 56.320,00 euros, pelo período de 120 dias, corresponde o valor anual de 168.960,00 €, valor este que permite que este serviço seja executado pela Autarquia, tal como aconteceu durante os mandatos liderados pelo Partido Social Democrata.

O valor anual de 168.960,00€ permitirá que a Autarquia pague todos os encargos e ainda poupe muito dinheiro.

Façamos um pequeno raciocínio:

O serviço pode ser executado por trabalhadores da Câmara Municipal, fazendo-se as reafetações de serviço necessárias, mas, mesmo que se diga que não há trabalhadores suficientes para assegurar o serviço de "recolha do lixo" no Concelho e que há necessidade de contratar trabalhadores, motoristas e outros, que assim seja;

Se o vencimento médio de um trabalhador for de 800,00 € mensais, o valor anual do custo desse trabalhador, incluindo os encargos com a Segurança Social, o Subsídio de Férias e o Subsídio de Natal, será de 13.972,00 €;

Se, por hipótese, houvesse necessidade de contratar 6 novos trabalhadores para assegurar o serviço, o encargo anual com esses 6 trabalhadores seria de 83.832,00 €;

Mais, se houver necessidade de comprar um novo "carro do Lixo", que poderá custar um valor próximo de 120.000,00 € e se for amortizado em 5 anos, o custo anual a suportar pela Autarquia será de 24.000,00 € e, ainda, se considerarmos que o encargo mensal a suportar pela Autarquia com combustível, seguros e manutenção do "carro do lixo" for de 3.000,00 €, teremos um encargo anual de 36.000,00 €.

Ou seja, considerando os custos a suportar pela Autarquia apresentados, no valor de 143.832,00 €, teríamos uma poupança de aproximadamente 50.000,00 € por ano, que é muito dinheiro, para além de se prestar um melhor serviço à população.

Por isso, os Vereadores do PSD, votam contra a celebração deste contrato e consideram que a maioria socialista na Câmara Municipal deverá repensar esta situação, passando os serviços da Câmara Municipal a fazer a "recolha do lixo" no Concelho, tal como aconteceu até ao ano de 2005.

Pouparemos dinheiro e será prestado um melhor serviço à população.

Ponte da Barca, 14 de junho de 2014.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa"

#### 12.2. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2014-2015 - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 2311, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 4505, em 19/06/2014, que se transcreve: "Considerando que: "A informação para início de procedimento de "Aquisição de Serviço de Transportes Escolares para Circuitos Especiais, para o ano letivo 2014-2015", foi submetida a reunião de executivo de 07/07/2014, cuja deliberação se transcreve "emitir parecer favorável à celebração de contratos de "Aquisição de Serviços de Transportes Escolares, para Circuitos Especiais, para a ano Letivo 2014-2015";

A referida deliberação é extensível às peças de procedimento, nomeadamente Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Parecer Prévio;

O Acórdão, nº 413/2014, do Tribunal Constitucional, publicado a 30 de maio de 2014 e republicado em Diário da Republica, 1ª série, a 26 de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, para além de outras normas constantes da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), do artigo 33º que procede à redução remuneratória, as peças de procedimento, atrás referidas, consideram que, ao procedimento de aquisição de serviços, não se aplicará a redução remuneratória;

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional, cujo teor, na questão 1.3, esclarece que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73º, da Lei nº 83-C/2014, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33º, da mesma Lei;

O Gabinete Jurídico, da Câmara Municipal, ainda que verbalmente, é de opinião que, apesar do Acórdão do Tribunal Constitucional decretar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo 33º que procede à redução remuneratória, dever-se-á proceder em conformidade com o Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional,



Considerando, ainda:

O artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

O artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

A necessidade da aquisição de serviços "Aquisição de serviços de transportes escolares para circuitos especiais para o ano letivo 2014-2015", submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional e verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando comprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 239.500,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 239.500,00 x 12% = € 28.740,00

O valor dos contratos, com a redução aplicada, deverá ser, assim, de € 210.760,00 (€ 239.500,00 – € 28.740,00)

Assim, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do ano letivo, não deverá exceder os 210.760,00 euros, sendo que este valor é o preço base do procedimento concursal.

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de contratos para a prestação de serviços identificados em título.

DDS-Serv.Ed.D.Cult.Tur.-Educação Maria Fernanda Barros Sousa Lopes".

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada na reunião nº 13/2014, acerca do mesmo assunto, tendo em atenção a informação dos serviços acima transcrita, sustentada no Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e de Administração Pública de 25/06/2014, que fica anexo a esta ata e arquivado nos documentos da mesma. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contratos de "Aquisição de Serviços de Transportes Escolares, para Circuitos Especiais, para a ano Letivo 2014-2015." —

### 12.3. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE PONTE DA BARCA

#### - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 2285, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 4443, em 17/06/2014, que se transcreve: "Considerando que: A informação para início de procedimento de aquisição de serviços para atualização do regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais de Ponte da Barca, foi submetida a reunião de executivo de 07/07/2014, cuja deliberação se transcreve "emitir parecer favorável à celebração de contrato para a aquisição de serviços para atualização do regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais de Ponte da Barca.

A referida deliberação é extensível ao Parecer Prévio;

O Acórdão, nº 413/2014, do Tribunal Constitucional, publicado a 30 de maio de 2014 e republicado em Diário da República, 1ª série, a 26 de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, para além de outras normas constantes da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), do artigo 33º que procede à redução remuneratória, as peças de procedimento, atrás referidas, consideram que, ao procedimento de aquisição de serviços, não se aplicará a redução remuneratória;

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão, nº



413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional, cujo teor, na questão 1.3, esclarece que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73º, da Lei nº 83-C/2014, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33º, da mesma Lei;

O Gabinete Jurídico, da Câmara Municipal, ainda que verbalmente, é de opinião que, apesar do Acórdão do Tribunal Constitucional decretar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo 33º que procede à redução remuneratória, dever-se-á proceder em conformidade com o Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional,

Considerando, ainda:

A necessidade da aquisição de serviços para atualização do regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais de Ponte da Barca, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional e verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 13.500,00 € sofrendo a seguinte redução:  
 $€13.500,00 \times 12\% = € 1.620,00$

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 11.880,00 (€ 13.500,00 – € 1.620,00). Assim, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do contrato, com duração de quatro meses, não deverá exceder os 11.880,00 euros, sendo que este valor é o preço base do procedimento concursal. Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificados em título. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada na reunião nº 13/2014, acerca do mesmo assunto, tendo em atenção a informação dos serviços acima transcrita, sustentada no Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e de Administração Pública de 25/06/2014, que fica anexo a esta ata e arquivado nos documentos da mesma. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, emitir parecer favorável, à celebração de um contrato para a "Prestação de Serviços para Atualização do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Ponte da Barca", com a empresa Sigma Team Consulting, S.A., pelo valor total de 13.500 euros. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a celebração do contrato de "Prestação de Serviços para Atualização do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Ponte da Barca", uma vez que consideram que se trata de um serviço que pode ser executado pela estrutura técnica da Câmara Municipal, que tem qualificação e competências para o executar. Aliás, a maioria socialista apregoa que contratou técnicos qualificados para responder às necessidades de serviço, em nosso entender em excesso e alguns casos de duvidosa necessidade, tem aqui a oportunidade, e muitas outras existem, para justificar os quadros técnicos que contratou, procedendo à execução interna do serviço que vai contratar a uma empresa privada. Por outro lado, consideramos que, para além do esbanjamento dos recursos financeiros da Autarquia, esta contratação de serviços a uma empresa privada representa uma falta de confiança nos trabalhadores da Câmara Municipal, inaceitável.

Ponte da Barca, 07 de julho de 2014.

Os Vereadores,  
Armindo Silva e Olinda Barbosa"



12.4. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE "FINISHING"  
- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 2480, do Gabinete de Sistemas de Informação, registada sob o nº 4835, em 02/07/2014, que se transcreve: "Considerando que:

A informação para início de procedimento de aquisição de serviços para a Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de serviços de "finishing", foi submetida a reunião de executivo de 07/07/2014, cuja deliberação se transcreve "emitir parecer favorável à celebração de contratos de "Aquisição de serviços para a Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de serviços de "finishing";

A referida deliberação é extensível às peças de procedimento, nomeadamente Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Parecer Prévio;

O Acórdão, nº 413/2014, do Tribunal Constitucional, publicado a 30 de maio de 2014 e republicado em Diário da Republica, 1ª série, a 26 de junho de 2014 que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, para além de outras normas constantes da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), do artigo 33º que procede à redução remuneratória, as peças de procedimento, atrás referidas, consideram que, ao procedimento de aquisição de serviços, não se aplicará a redução remuneratória;

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional, cujo teor, na questão 1.3, esclarece que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73º, da Lei nº 83-C/2014, de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33º, da mesma Lei;

O Gabinete Jurídico, da Câmara Municipal, ainda que verbalmente, é de opinião que, apesar do Acórdão do Tribunal Constitucional decretar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo 33º que procede à redução remuneratória, dever-se-á proceder em conformidade com o Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional,

Considerando, ainda:

A necessidade da aquisição de serviços "Aquisição de serviços para a Gestão de Águas e Saneamento em serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de serviços de "finishing", que se destina à gestão serviço de águas desta Câmara Municipal e que contem, entre outros, a aquisição de serviços para cobrança, gestão de clientes, emissão de faturação, celebração de novos contratos, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, datado de 25 de junho 2014, que sustenta questões práticas e de operacionalização da aplicação do Acórdão nº 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional e verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 163.637,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 163.637,00 x 12% = € 19.636,44

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 144.000,56 (€ 163.637,00 – € 19.636,44)

Assim, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do contrato, com duração de três anos, não deverá exceder os 144.000,56 euros, sendo que este valor é o preço base do procedimento concursal.

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de contratos para a prestação de serviços identificados em título. -----



---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada na reunião nº 13/2014, acerca do mesmo assunto, tendo em atenção a informação dos serviços acima transcrita, sustentada no Despacho dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e de Administração Pública de 25/06/2014, que fica anexo a esta ata e arquivado nos documentos da mesma. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, emitir parecer favorável, à celebração de um contrato para a "Aquisição de Serviços de Gestão de Águas e Saneamento em Serviço de SaaS (Software as a Service), Outsourcing de Serviços de "Finishing". Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: " Votamos contra por não haver informação sobre o objeto da deliberação." -----

**12.5. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DOS COMPARTES DO BALDIO DE BRITELo**  
**- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua limpeza de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

A Associação dos Compartes do Baldio de Britelo, contribuinte nº 508336112, com sede em Britelo, representado pelo seu Presidente, João Francisco Batista de Amorim, no uso das competências que lhe foram conferidas \_\_\_\_\_, doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Finalidade)**

1. O presente protocolo define os termos e as condições do apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante para a comparticipação no esforço da limpeza e manutenção do seguinte trilho pedestre:

a) Trilho do Megalitismo de Britelo, com a extensão de 11 km.

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Apoiar o segundo outorgante através da transferência de 6600 euros anuais, calculados tendo por base o critério de 300 euros por Km (em extensão) e/ou 5000 m2 (em área), para a comparticipação no esforço manutenção dos trilhos referidos na cláusula anterior em condições limpeza que permitam a realização dos percursos pelos seus utilizadores.

b) Transferir o apoio referido na alínea anterior em duas tranches, uma em cada um dos dois semestres em que vigorar o presente protocolo, verificado que esteja o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda acompanhar, monitorizar e avaliar o cumprimento do previsto no presente protocolo.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Efetuar a limpeza dos trilhos referidos na cláusula primeira em toda a sua extensão, perfazendo um total de 22 Km, assegurando que sejam mantidos em condições de serem utilizados pelos utentes.

b) Executar a limpeza referida na alínea anterior duas vezes por ano, entre os meses de abril a junho e setembro a novembro, sem prejuízo de que, se necessário, sejam realizadas outras limpezas que vierem a ser consideradas necessárias para a adequada manutenção dos trilhos.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a apresentar o relatório anual de contas e atividades e a fazer prova da constituição dos seus órgãos e dos poderes atribuídos ao seu representante, bem como a comunicar quaisquer alterações que venham a ocorrer no período de vigência do presente protocolo.

**Cláusula 5.ª**  
**(Obrigações Adicionais)**

Os Outorgantes obrigam-se ainda a informar quaisquer alterações ou situações suscetíveis de interferir no estipulado no presente protocolo.

**Cláusula 4ª.**  
**(Período de Vigência)**

Este protocolo terá o período de vigência de 12 meses, e entrará em vigor imediatamente após aprovação e assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª.**  
**(Compromisso)**

O apoio a atribuir no âmbito do presente protocolo será registado sob o compromisso n° \_\_\_ de 2014.

**Cláusula 6.ª**  
**(Cessação do Protocolo)**

O presente protocolo cessa por:

a) Mútuo acordo entre os outorgantes.

b) Denúncia por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do protocolo.



**Cláusula 7.ª  
(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, sob a forma escrita.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pelo Associação dos Compartes do Baldio da Freguesia de Britelo

O Presidente

João Francisco Batista Amorim

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a presente proposta. -----

**12.6. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E  
O CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE ENTRE AMBOS OS RIOS  
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho. Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro; Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca; Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre; Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua limpeza de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização; Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta. Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, contribuinte nº 901502971, com sede \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente, Inocêncio Lobo Araújo, no uso das competências que lhe foram conferidas \_\_\_\_\_, doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
(Finalidade)**

1. O presente protocolo define os termos e as condições do apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante para a comparticipação no esforço da limpeza e manutenção dos seguintes trilhos

pedestres:

- a) Trilho Interpretativo de S.Miguel, com a extensão de 7,5km;
- b) Trilho da Ermida, com a extensão de 6,5 km;
- c) Trilho de Germil, com 6km de extensão.

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Apoiar o segundo outorgante através da transferência de 12000 euros anuais, calculados tendo por base o critério de 300 euros por Km (em extensão) e/ou 5000 m2 (em área), para a comparticipação no esforço manutenção dos trilhos referidos na cláusula anterior em condições limpeza que permitam a realização dos percursos pelos seus utilizadores.
- b) Transferir o apoio referido na alínea anterior em duas tranches, uma em cada um dos dois semestres em que vigorar o presente protocolo, verificado que esteja o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda acompanhar, monitorizar e avaliar o cumprimento do previsto no presente protocolo.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Efetuar a limpeza dos trilhos referidos na cláusula primeira em toda a sua extensão, perfazendo um total de 40 Km, assegurando que sejam mantidos em condições de serem utilizados pelos utentes.
- b) Executar a limpeza referida na alínea anterior duas vezes por ano, entre os meses de abril a junho e setembro a novembro, sem prejuízo de que, se necessário, sejam realizadas outras limpezas que vierem a ser consideradas necessárias para a adequada manutenção dos trilhos.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a apresentar o relatório anual de contas e atividades e a fazer prova da constituição dos seus órgãos e dos poderes atribuídos ao seu representante, bem como a comunicar quaisquer alterações que venham a ocorrer no período de vigência do presente protocolo.

**Cláusula 5.ª**  
**(Obrigações Adicionais)**

Os Outorgantes obrigam-se ainda a informar quaisquer alterações ou situações suscetíveis de interferir no estipulado no presente protocolo.

**Cláusula 4ª.**  
**(Período de Vigência)**

Este protocolo terá o período de vigência de 12 meses, e entrará em vigor imediatamente após aprovação e assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª.**  
**(Compromisso)**

O apoio a atribuir no âmbito do presente protocolo será registado sob o compromisso nº \_\_\_ de 2014.

**Cláusula 6.ª**  
**(Cessação do Protocolo)**

O presente protocolo cessa por:

- a) Mútuo acordo entre os outorgantes.



b) Denúncia por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do protocolo.

**Cláusula 7.ª**  
**(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, sob a forma escrita.  
Ponte da Barca, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca  
António Vassalo Abreu

Pelo Conselho dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios  
O Presidente  
Inocêncio Lobo Araújo

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta. -----

**12.7. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE LINDOSO**  
**- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua limpeza de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 89/97, de 30 de julho, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

O Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso, contribuinte n.º 901 502 863, com sede \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente, Secundino do Canto Fernandes, no uso das competências que lhe foram conferidas \_\_\_\_\_, doravante designado segundo outorgante.  
é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1ª  
(Finalidade)**

1. O presente protocolo define os termos e as condições do apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante para a comparticipação no esforço da limpeza e manutenção dos seguintes trilhos pedestres:

- a) Trilho dos Moinhos de Parada, com a extensão de 7km;
- b) Trilho do Penedo do Encanto, com a extensão de 4km;

**Cláusula 2ª  
(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Apoiar o segundo outorgante através da transferência de 6600 euros anuais, calculados tendo por base o critério de 300 euros por Km (em extensão) e/ou 5000 m2 (em área), para a comparticipação no esforço manutenção dos trilhos referidos na cláusula anterior em condições limpeza que permitam a realização dos percursos pelos seus utilizadores.

b) Transferir o apoio referido na alínea anterior em duas fases, sendo que metade será transferido até ao final do mês de julho e a segunda metade será transferida até ao final do mês de novembro, verificado que esteja o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda acompanhar, monitorizar e avaliar o cumprimento do previsto no presente protocolo.

**Cláusula 3ª  
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Efetuar a limpeza dos trilhos referidos na cláusula primeira em toda a sua extensão, perfazendo um total de 22 Km, assegurando que sejam mantidos em condições de serem utilizados pelos utentes.

b) Executar a limpeza referida na alínea anterior duas vezes por ano, entre os meses de abril a junho e setembro a novembro, sem prejuízo de que, se necessário, sejam realizadas outras limpezas que vierem a ser consideradas necessárias para a adequada manutenção dos trilhos.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a apresentar o relatório anual de contas e atividades e a fazer prova da constituição dos seus órgãos e dos poderes atribuídos ao seu representante, bem como a comunicar quaisquer alterações que venham a ocorrer no período de vigência do presente protocolo.

**Cláusula 5.ª  
(Obrigações Adicionais)**

Os Outorgantes obrigam-se ainda a informar quaisquer alterações ou situações suscetíveis de interferir no estipulado no presente protocolo.

**Cláusula 4ª.  
(Período de Vigência)**

Este protocolo terá o período de vigência de 12 meses, e entrará em vigor imediatamente após aprovação e assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª.  
(Compromisso)**

O apoio a atribuir no âmbito do presente protocolo será registado sob o compromisso nº \_\_\_ de 2014.

**Cláusula 6.ª**  
**(Cessação do Protocolo)**

O presente protocolo cessa por:

- a) Mútuo acordo entre os outorgantes.
- b) Denúncia por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do protocolo.

**Cláusula 7.ª**  
**(Revisão)**

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, sob a forma escrita.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca  
António Vassalo Abreu

Pelo Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso  
O Presidente  
Secundino do Canto Fernandes"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta. -----

**12.8 - 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,**  
**6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS**

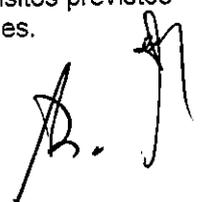
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi proposto, para aprovação da 9ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 204.800.00 €, e a 5ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 55.000.00€, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**12.9 - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA OBRA "CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA GUARDA FISCAL PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA"**

**- Parecer Prévio -**

- Presente informação interna nº 2440, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 4739, em 27/06/2014, que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.



Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a seguinte empresa:

Jorge Ribeiro Torres, Consultores de Engenharia, Lda (NIF: 502 437 537)

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a três empresas para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Verificando-se que existe, nesta Câmara Municipal, um contrato com o mesmo objeto e dando cumprimento do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 20.000,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 20.000,00 x 10% = € 2.000,00

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 18.000,00 (€ 20.000 – € 2.000,00)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade, e efetuada a respetiva contração de dívida para o ano de 2015.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Jorge Ribeiro Torres, Consultores de Engenharia, Lda (NIF: 502 437 537)

É o que nos cumpre informar

Ponte da Barca, 27 de junho de 2014

A Técnica

Ana Rita Amorim

O Chefe de Divisão

António Manuel Amorim Cerqueira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável, nos termos das disposições legais identificadas na informação dos serviços, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Jorge Ribeiro Torres, Consultores de Engenharia, Lda. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

#### 12.10 - RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL, N.º 532, (ESTRADA DE NOGUEIRA) - Relatório final -

- Presente informação interna anexa ao roteiro, registado sob o número 4184/2011, da Divisão de Administração e Conservação do Território, que se transcreve:

1. Em 06/12/2011 foi aberto procedimento através de concurso público para a empreitada em epígrafe;
2. Foram abertas as propostas dos concorrentes em 18/01/2012 pelas 17h30 min;
3. Em 28/02/2012 foi elaborado relatório preliminar, tendo o júri entendido que a proposta da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, era a economicamente mais vantajosa, propondo no mesmo a adjudicação da empreitada a esta empresa pelo montante de 1.699.955,30€;
4. Conforme previsto no art.º 147º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri procedeu à audiência prévia, nos termos do disposto no n.º1, do art.º 123º do CCP, a todos os concorrentes para, antes de ser tomada a decisão final e no prazo de cinco dias, se pronunciarem por escrito;
5. Não houve qualquer pronúncia ao relatório preliminar enviado;
6. Este processo ficou pendente da confirmação de financiamento em 20/03/2013;
7. Em 19 de junho de 2014, desarquivou-se o roteiro do processo para se dar seguimento ao procedimento de contratação da empreitada, conforme indicação verbal do sr. Presidente da Câmara;

Nos termos do n.º2 do art.º76º "por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida."

A.B.

Assim, segue em anexo o relatório final da empreitada para aprovação na próxima reunião de Câmara. É o que nos cumpre informar.

Ponte da Barca, 11 de julho de 2014

A Técnica

Ana Rita Amorim"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final e com fundamento no mesmo adjudicar à firma Sebastião da Rocha Barbosa L.da, a empreitada para retificação e pavimentação da estrada intermunicipal, n.º 532, (estrada de noqueira), pelo valor de 1.699.955,30€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, uma vez que cessaram as razões que levaram ao adiamento da adjudicação. -----

#### 12. 11. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

#### PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

